

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 24/2021
Modalidade.: Dispensa Exceto Pequeno Valor
Número.: 7/2021
Data de Abertura da Licitação.: 27/04/2021
Data de Abertura das Propostas.: 27/04/2021
Horário.: 15:00 h

Fornecedor.: BANRISUL CARTÕES S.A.
CNPJ.: 92.934.215/0001-06
Endereço.: RUA CALDAS JUNIOR, 120
Cidade.: Porto Alegre - RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE DE CARTÃO MAGNÉTICO

Encargos Gerais da Licitação

- 01** - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:
Conforme Edital e Anexos
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:
90 (noventa) dias (fixado pela administração)
- 07** - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

Considerando que os Decretos Municipais que tratam das medidas excepcionais de combate à propagação do covid-19, dentre outras medidas, preveem a limitação de atendimento e aglomeração de servidores nas repartições públicas municipais;

Considerando que a excepcionalidade se encontra justificada em razão, inclusive do combate ao novo coronavírus, cuja situação de calamidade pública fora declarada em âmbito federal, estadual e municipal;

Considerando que os servidores públicos municipais não podem ser privados do fornecimento de alimentação;

Considerando que o contrato administrativo atualmente vigente é decorrente de licitação pública, o que implica em referir que o município, mantendo os atuais valores praticados, não sofrerá nenhum prejuízo financeiro;

Considerando que a elaboração e convocação de novo processo licitatório demanda tempo hábil mínimo necessário;

Considerando que existe urgência na contratação destes serviços, eis que o atual contrato se encerra em 30 (trinta) de abril de 2021, não podendo a municipalidade ser privada de tal objeto:

a) A aquisição do objeto ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O repasse de valores será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da devida Nota Fiscal juntamente ao setor responsável correspondente.

c) A contratação terá início em 1º (primeiro) de maio de 2021, com vigência excepcional de 06 (seis) meses.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	6 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO				

Florianópolis, RS, 27 de abril de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BANRISUL CARTÕES S.A.

Nº/21

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e BANRISUL CARTÕES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, andar 09, Bairro Centro Histórico da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 24/2021, Dispensa nº 07/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	6 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	_____	_____
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO				

§ 1º - O crédito destinado ao uso dos cartões individuais será utilizado pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive aos detentores de funções gratificadas e empregos públicos em atividade, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.012/10, de 23 (vinte e três) de março de 2010, apresentado na forma de um cartão de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha e limite estipulados pela Administração Municipal, sendo estimado o montante inicial de repasse à CONTRATADA, equivalente a até três mil e cem tickets mensais, com valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete) reais;

§ 2º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contidos nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, sob pena de nulidade, promovendo-se à responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) A contratada disponibilizará mensalmente o crédito do valor de cada cartão, de acordo com os dados informados pelo Setor de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

b) A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela empresa contratada, até o 3º (terceiro) dia de cada mês;

c) Durante a execução do contrato, deverá a CONTRATADA possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via internet no sítio/website da própria CONTRATADA, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor devidamente autorizado e credenciado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

d) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos na rede de estabelecimentos credenciados;

e) O valor do crédito mensal de repasse poderá ser modificado caso a Administração venha alterar o valor unitário do vale alimentação ou conforme haja necessidade;

f) A CONTRATADA, no caso de necessidade de emissão de novo cartão, deverá efetuá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus ao município;

g) Na hipótese de perda/extravio, avaria ou qualquer outro fator que leve a ocasionar a reemissão (segunda via) do cartão magnético individual, será acrescido pela CONTRATADA, o custo unitário de R\$ 5,00 (cinco) reais no vencimento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE efetuará o repasse à CONTRATADA, visto a integral execução dos serviços, o valor mensal de até de R\$ (.....) acrescidos ou decrescidos do pagamento da taxa de administração correspondente à% (..... por cento), sendo o mesmo efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente junto ao setor responsável competente.

§ 1º - O valor de repasse acima prescrito poderá sofrer alterações, sendo estas pautadas pelo Setor de Recursos Humanos do município, dependendo da variação de servidores em seu quadro funcional e/ou dos dias trabalhados por cada um deles.

§ 2º - Informações da CONTRATANTE quanto à operacionalização e efetivação do referido pagamento:

a) Telefone Fixo: (54) 3615-4008/4010

b) E-mail para envio da NFs: empenhos@florianopeixoto.rs.gov.br

c) Administrador do sistema: Maristela Regina Karpinski Caus

d) CPF: 932.597.780-04

e) E-mail funcional: rh@florianopeixoto.rs.gov.br

f) Agência Banrisul Nome e nº: Agência Getúlio Vargas nº 0650

g) Conta Corrente: 0401965800

h) Número de Servidores Beneficiários: 136 (cento e trinta e seis)

i) Forma de Pagamento: Transferência Bancária

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os repasses financeiros decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no exercício 2021:

02.03.04.124.0010.2127.3.3.90.46.01.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.46.01.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.46.01.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.46.01.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.46.01.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.46.01.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual do presente instrumento dar-se-á início em 1º (primeiro) de maio de 2021, com vigência excepcional de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c)** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários;
- d)** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação;
- e)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;
- f)** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída;
- g)** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;
- h)** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;
- i)** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários;
- j)** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha,

ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;

k) Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;

l) Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;

m) Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões;

n) Cumprir as obrigações instituídas pela legislação pertinente;

o) Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de substituição de cartões.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE;

e) Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação;

f) Disponibilizar mensalmente, até o terceiro dia, o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão;

g) Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários;

h) Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento;

i) Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;

j) Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;

k) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes à legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal

nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor global da contratação;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais, as quais são destinadas à obtenção do objeto em questão, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

BANRISUL CARTÕES S.A.
C/ CONTRATADA

Registre-se.